

**Resposta 22/10/2018 17:07:56**

Nota Técnica n.º 67/2018/DITI/CISTI/CGTI/SAA/SE/MJ PROCESSO Nº 08006.000684/2018-39 INTERESSADO: CGTI/MJ INTRODUÇÃO Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital n.º 12/2018 que visa a contratação de serviços de suporte técnico para os equipamentos de infraestrutura de armazenamento de dados do Ministério da Justiça - MJ, 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano), inclusive feriados, com monitoramento, manutenções preventivas, corretivas, evolutivas e preditivas, incluindo o custo de reposição de peças e componentes, atualização de software/firmware, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital. Os pedidos foram encaminhados por no dia 19 de outubro de 2018, à 18h40 min, aventando questionamentos sobre o Pregão Eletrônico n.º 12/2018 (7348891). Isto exposto passa-se à análise dos fatos. DOS PEDIDOS 'O Edital n.º 12/2018 visa a contratação de serviços de suporte técnico para os equipamentos de infraestrutura de armazenamento de dados do Ministério da Justiça - MJ, 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano), inclusive feriados, com monitoramento, manutenções preventivas, corretivas, evolutivas e preditivas, incluindo o custo de reposição de peças e componentes, atualização de software/firmware, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital. Em referência ao Grupo 2, Storage NetApp FAS8080. A licença para uso do software é de propriedade do cliente, seja no equipamento COM ou SEM suporte. Porém, quanto à atualizações de Software e Firmware, somente clientes com contrato de suporte ATIVO com a NetApp possuem este direito, conforme é exposto neste documento oficial do fabricante na página 4 da URL [https://library.netapp.com/ecm/ecm\\_get\\_file/ECMP1394453](https://library.netapp.com/ecm/ecm_get_file/ECMP1394453), seção B3. Em tradução livre, é dito que: Os clientes devem adquirir e manter um SSP (Software Support Plan) ativo para que possam receber suporte para Software e para as mais novas atualizações de Software e Firmware. No papel de parceiros da NetApp, destacamos que a atualização de software é de extrema importância para manter a compatibilidade com outras soluções, correções de "bugs", novos ``patches" e resolução de eventuais problemas. Entendemos que se faz necessário para a segurança do Ministério da Justiça, que seja apresentado documento oficial da NetApp comprobatório de aquisição de suporte e garantia para os referentes equipamentos. Está correto o nosso entendimento?" Resposta: Não está correto o entendimento da licitante. Todos os requisitos de habilitação técnica foram informados na seção 14 do Termo de Referência. Não há previsão para apresentação de documento oficial da NetApp. Essa documentação não faz parte do rol das exigências de habilitação. Devido à similaridade e pertinência do tema, é importante mencionar os Acórdãos TCU nº 423/2007 - Plenário e 3783/2013 - 1ª Câmara, onde informa que esse tipo de exigência afronta diretamente à jurisprudência consolidada daquele Tribunal. Observa-se que o "documento oficial" tem características similares à carta de solidariedade ou carta de responsabilidade do fabricante, pois exige do potencial licitante um vínculo com o fabricante. Acórdão 423/2007 (grifo nosso) 9.2. determinar à Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça, com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992, c/c inciso II do art. 250 do Regimento Interno/TCU, que, caso entenda necessário promover nova licitação para contratação dos serviços objeto do Pregão n. 005/2007, abstenha-se de exigir, no ato convocatório, que as empresas licitantes e/ou contratadas apresentem declaração, emitida pelo fabricante do bem ou serviço licitado, de que possuem plenas condições técnicas para executar os serviços, são representantes legais e estão autorizadas a comercializar os produtos e serviços objeto do termo de referência, uma vez que essa exigência restringe o caráter competitivo do certame e contraria os arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30 da Lei n. 8.666/1993; Acórdão 3783/2013 37. Sobre o tema, é unânime a jurisprudência desta Corte no sentido de que documentos tais quais a declaração do fornecedor não podem ser requeridos como condição de habilitação, dado o fato de estarem em dissonância ao disposto nos artigos 3º, inciso I e 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, e ao artigo 14 do Decreto nº 5.450/2005, podendo vir a constituir cláusula restritiva do caráter competitivo das licitações. Nessa linha, sumário do Acórdão 423/2007-P: "A exigência, no ato convocatório, que as empresas licitantes e/ou contratadas apresentem declaração, emitida pelo fabricante do bem ou serviço licitado, de que possuem plenas condições técnicas para executar os serviços, são representantes legais ou estão autorizadas a comercializar os produtos e serviços objeto do termo de referência, restringe o caráter competitivo do certame licitatório e contraria os arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30 da Lei n. 8.666/1993." É certo que o Ministério da Justiça, de modo a compatibilizar segurança e competitividade, irá solicitar que a empresa vencedora apresente atestado (s) de capacidade técnica e comprovação de experiência mínima relativa ao objeto licitado, demonstrando que será capaz atender, por completo, todos os requisitos da contratação. Nesse sentido, o Ministério da Justiça poderá, inclusive, promover diligências para confirmação ou complementação das informações fornecidas. CONCLUSÃO Diante do exposto, essa é a resposta ao pedido de esclarecimento 03.